



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1998

de 15 de maio

de 2002

Altera a redação do Art. 1º, da Lei n.º 1.751, de 07 de agosto de 1996.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei n.º 1.751, de 07 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte no valor de até 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do aluguel de um ônibus destinado a locomoção de estudantes universitários do Município de Vassouras, matriculados nos cursos noturnos regulares das Faculdades do Município de Valença e Barra Mansa, ou através de ônibus próprio, sem ônus para os estudantes."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 15 de maio de 2002.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
15 Discussão
Aprovado em 01/05/2002
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
24 Discussão
Aprovado em 13/05/2002
Presidente